

II - acompanhar atividades que envolvam os temas de análise de dados e modelagem estatístico-computacional no âmbito do FNDE;

III - atuar na proposição, acompanhamento e revisão dos indicadores.

Art. 2º Incluir os seguintes artigos no Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017:

[...]

Art. 4º-A - São atribuições do Corregedor:

I - coordenar a apuração das irregularidades administrativas praticadas por agentes públicos e dos atos lesivos de responsabilização administrativa de pessoa jurídica, no âmbito do FNDE;

II - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação, propondo ações integradas e participando de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

III - gerir informações e monitorar os resultados da atividade correcional, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

IV - encaminhar ao setor competente eventuais riscos e vulnerabilidades à integridade identificados no exercício de suas atividades;

V - coordenar a atividade investigativa e o juízo de admissibilidade correcional de denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional;

VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, procedimentos investigativos, processos disciplinares e processos de responsabilização de entes privados;

VII - orientar tecnicamente as atividades das Comissões Disciplinares instauradas e atuando dentro do FNDE;

VIII - julgar os processos disciplinares que ensejem a aplicação de penalidade de advertência e de suspensão, bem como analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, nos demais casos;

IX - submeter os processos disciplinares julgados na Corregedoria à decisão do Presidente do FNDE em caso de recurso e ao Ministro da Educação nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo público;

X - promover o desenvolvimento de ações com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos do FNDE sobre as normas de caráter correcional;

XI - propor a definição, a padronização, a sistematização e a normatização das atividades de correição e coordenar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à atividade correcional no FNDE.

§ 1º A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo federal, na qualidade de unidade seccional e está sob a supervisão administrativa do Presidente do FNDE e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

[...]

Art. 7º-A - São atribuições do Chefe de Serviço de Apoio Administrativo:

I - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais, a partir de informações obtidas nos canais de atendimento do FNDE;

II - conduzir a operacionalização do atendimento institucional no âmbito do FNDE;

III - promover a condução do funcionamento e atendimento das demandas do cidadão, em assuntos de transparência, como o e-SIC, realizando apontamentos quanto à melhoria do fluxo da informação;

IV - promover o encaminhamento e a correta instrução para o atendimento das demandas do cidadão, em assuntos de transparência, requisitando das áreas do FNDE as informações necessárias para a efetiva resposta ao interessado;

V - apresentar informações ao responsável pelo monitoramento das ações descritas no artigo 40, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou da legislação que vier suceder;

VI - avaliar as atividades desempenhadas no âmbito do atendimento institucional, em conjunto com o Assessor de Relações Institucionais, a fim de aprimorar o fluxo de informações desempenhado no âmbito do acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011; e

VII - emitir relatórios periódicos quanto às informações obtidas nos canais de atendimento do FNDE e os encaminhar ao Assessor de Relações Institucionais.

[...]

Art. 12-A São atribuições do Assistente de Inovação:

I - Fomentar as atividades de inovação no FNDE;

II - Promover ações para o desenvolvimento de projetos inovadores;

III - Apoiar os projetos inovadores desenvolvidos na Autarquia;

IV - Coordenar o funcionamento do espaço dedicado às atividades do Laboratório de Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2020**

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.021700/2020-19, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 28/05/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 25/2019-DGP, publicado no DOU de 18/02/2019, homologado conforme Edital nº 70/2019-DGP, publicado no DOU de 28/05/2019, na parte referente à Área/subárea: Letras; Teoria Literária; Literatura Brasileira; Outras Literaturas e Vernáculos.

JOSIANA BINDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Aprova a criação do órgão colegiado denominado Comissão Permanente de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) de Engenharia (CODCNEng), vinculada ao Centro de Tecnologia da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 56 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

- a Resolução N. 002, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

- que sua criação é de extrema importância para apreciação, discussão e tomada de decisão em relação às novas DCN's de Engenharia;

- o Parecer N. 022/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 827ª Sessão do Conselho Universitário, de 30 de abril de 2020, referente ao Processo N. 23081.064811/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do órgão colegiado denominado Comissão Permanente de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) de Engenharia (CODCNEng), vinculada ao Centro de Tecnologia da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia (CODCNEng), um órgão representativo frente à Comissão Nacional de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (Engenharias), a:

I - proposição de diretrizes para a Implantação das novas DCNs de Engenharia na UFSM;

II - mobilização para discutir e implantar as novas DCNs de Engenharia;

III - elaboração de uma proposta de Avaliação (de cursos, de desempenho de estudantes e autoavaliação) para as Engenharias que contemple suas novas DCNs;

IV - definição de propostas para a criação de uma política de modernização contínua na formação em Engenharia a partir das novas DCNs;

V - avaliação das condições de implantação das novas DCNs de Engenharia na UFSM com sugestões de mudanças de regulamentação interna, se necessário;

VI - realização de outras demandas que digam respeito às novas DCN's de Engenharia.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E AUTORIDADE

Art. 3º A Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia será constituída por 8 (oito) membros, indicados pela Direção do CT, pelos NDE's e pela PROGRAD, e nomeados pelo Reitor da UFSM, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo:

I - 1 (um) representante da Direção do Centro de Tecnologia;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III - 1 (um) representante do corpo docente do Centro de Tecnologia;

IV - 4 (quatro) representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Engenharia do Centro de Tecnologia;

V - 1 (um) representante da Comissão Setorial de Avaliação Institucional do Centro de Tecnologia.

§ 1º O presidente será escolhido por seus pares.

§ 2º Cada membro poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

§ 3º Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no Art. 56 da LDB.

§ 4º A CODCNEng apresenta mais de sete membros em virtude da necessidade de representação de servidores de diferentes setores envolvidos no objeto da Comissão.

TÍTULO III

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO E DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias, deslocamento.

Art. 5º As sessões da Comissão serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 6º As convocações, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 7º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretaria do Centro de Tecnologia ficará responsável por realizar o apoio administrativo necessário para o andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia.

TÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Por se tratar de uma comissão permanente interna do Centro de Tecnologia, que é regido e regulamentado pelo Regimento Interno da Unidade, não há necessidade de um Regimento Interno específico.

TÍTULO VI

DOS MEMBROS NÃO NATOS

Art. 10 Nas reuniões da Comissão poderão comparecer, quando convidados pelo presidente, servidores e, ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias, deslocamento.

TÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 11 A Comissão emitirá pareceres específicos quando assim se fizer necessário em razão de suas decisões tomadas, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Direção do Centro de Tecnologia, ao qual este órgão colegiado está vinculado.

Art. 13 A participação dos membros deste órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades da Comissão e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do Colegiado.

Art. 14 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste colegiado.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, revogando as disposições em contrário

§1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

